

### DECRETO Nº 326, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Regulamenta a concessão de bolsa de estudo ao servidor público efetivo de município de Valparaíso de Goiás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 218, de 22 de março de 1999, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo, e suas alterações na lei nº 255/00, lei nº 585/05 e lei nº 657/06;

**CONSIDERANDO** que a qualificação do servidor público em nível superior traz benefícios para o servidor e para a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade da regulamentação dos critérios para a concessão de bolsas de estudo;

#### **DECRETA**

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - A concessão de bolsa de estudo para cursos de graduação e pós-graduação ao servidor público efetivo, obedecerá ao disposto na Lei nº 218, de 22 de março de 1999 e suas alterações posteriores, Leis nº 255/00, de 03 de março de 2000, Lei nº 657, de 09 de outubro de 2006 e Lei nº 585, de 06 de julho de 2005 e o constante nesse Decreto.

Parágrafo único. Fica delegada a competência para gerir e conceder a bolsa de estudo de que trata este decreto o (a) Secretário(a) de Administração do Município.

Art. 2° - Terá direito a concessão no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade a título de bolsa de estudo, o servidor público ocupante de cargo efetivo que comprovar matrícula regular em instituição de



ensino de nível superior, em funcionamento no Município, e demais instituições conveniadas com a Prefeitura Municipal.

- § 1° A instituição de ensino deverá estar em conformidade com a legislação e normas de ensino superior em vigor, legalmente reconhecida por órgão competente.
- § 2° Só será concedida bolsa de estudo pelo Poder Público Municipal em instituições que tenham celebrado convênio para tal finalidade.
- Art. 3° Poderá usufruir da bolsa de estudo o cônjuge ou filho, ainda que por adoção, do servidor efetivo público.
- § 1° O benefício contemplará somente o cônjuge ou um filho de cada servidor.
- § 2° O servidor que esteja usufruindo ou que tenha usufruído da bolsa de estudo prevista no artigo 2° deste decreto, não poderá requerer a concessão de trata o caput deste artigo.
- Art. 4° O convênio terá prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos. Parágrafo único. A denúncia do convênio, por iniciativa da instituição de ensino, não implicará ônus para a Prefeitura, nem Prejuízo para o servidor beneficiado pela bolsa de estudo, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares.

### DOS CRITÉRIOS

- Art. 5° A quantidade de vagas para a concessão de bolsa de estudo será condicionada ao orçamento municipal e ao estabelecido entre o Chefe do Poder Executivo e as Instituições de Ensino Superior.
- § 1º Terão prioridade para a concessão da bolsa os servidores que, nesta ordem:
  - I. Tiverem menor remuneração;
  - II. Não possuam graduação;
  - III. Possuírem maior tempo de serviço prestado ao Município.





- § 2° Em caso de empate dos critérios dispostos no parágrafo anterior, terá prioridade o servidor mais idoso.
- § 3° Em última *ratio* será considerado, para eventuais desempates, que o curso guarde identidade com as atribuições do cargo do servidor.
- § 4° Os servidores sempre terão prioridade para a concessão em detrimento aos dependentes.
- Art. 6° A bolsa de estudo poderá ser concedida aos servidores matriculados em faculdades situadas no Município ou pelas conveniadas fora dele, nos termos do art. 2° deste Decreto, e do Parágrafo único do art. 1° da Lei 585, de 06 de junho de 2005, desde que em cursos ministrados em período não concomitante com o horário de trabalho a ser cumprido no Município.

# DAS VEDAÇÕES PARA A CONCESSÃO

Art. 7º - Fica vedada a concessão de bolsa de estudo o servidor que:

- I. Esteja na condição de sub judice;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
  - a. Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
  - b. Licença para tratar de interesses particulares;
  - c. Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
  - d. Afastamento para servir a outro órgão ou entidade em outro Município ou ente federativo;
  - e. Condenação a pena restritiva de liberdade por sentença definitiva.

Parágrafo único. As hipóteses previstas no inciso II deste artigo suspendem o benefício e obriga o servidor a arcar com a integralidade do valor da mensalidade a partir do mês em que ocorrer o fato suspensivo.

Art. 8° - O titular da pasta da SMA fica obrigado a comunicar imediatamente à instituição de ensino a suspensão do benefício, bem como dar ciência ao servidor acerca da suspensão.

DOS REQUERIMENTOS





- Art. 9° O servidor interessado em ser beneficiado pela concessão da bolsa de estudo, na forma da Lei, deverá requerer a concessão do benefício, em formulário próprio, mediante abertura de processo, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, juntando os documentos necessários e a certidão de matrícula na instituição conveniada.
- § 1º Autuado o requerimento, o processo será encaminhado à Comissão especial constituída por 03 (três) membros, com a finalidade específica de analisar e expedir relatório opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido.
- § 2° Compete ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, por meio de Portaria, designar a Comissão referida no parágrafo anterior, e definir os procedimentos para a entrega de documentos necessários.
- § 3° Após ter o benefício previsto no caput deste artigo deferido, o servidor deverá requerer semestralmente a concessão da bolsa, nos prazos e condições definidas no artigo 9°.
- § 4º Será permitida a concessão de bolsa independente do período em que o servidor esteja cursando e desde que satisfaça as condições previstas neste decreto.

### DOS PRAZOS

- Art. 10 Ficam estabelecidos os prazos seguintes prazos para a protocolização do requerimento:
  - I. Primeiro semestre de cada ano:
  - a) 02 a 15 de janeiro, para os interessados em requerer pela primeira vez, mediante abertura de processo;
  - b) 02 a 31 de janeiro, para a entrega da declaração de vínculo expedida pelo DRH, Certidão de matrícula e Histórico acadêmico do último semestre cursado.
  - II. Segundo semestre de cada ano:
    - a) 01 a 15 de julho, para os interessados em requerer pela primeira vez, mediante abertura de processo;



- b) 01 a 31 de julho, para a entrega da Declaração de vínculo expedida pelo DRH, Certidão de matrícula e Histórico acadêmico do último semestre cursado.
- § 1º A não apresentação da declaração de vínculo, da certidão de matrícula e do Histórico acadêmico, nos prazos fixados neste artigo, suspenderá automaticamente o benefício.
- § 2° O servidor deverá requerer semestralmente a concessão de bolsa apresentando os documentos previstos no artigo anterior.
- § 3º Os prazos poderão sofrer alteração a critério do(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Administração, mediante expedição de Portaria.
- § 4° A inobservância dos prazos e procedimentos fixados neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

#### DOS RESULTADOS

- Art. 11 O resultado preliminar, contendo o nome dos servidores que apresentaram o requerimento, e dos dependentes, se houver, deverá ser publicado em site eletrônico da Prefeitura e afixado em painel de informação da Secretaria de Administração.
- § 1° Os servidores que tiverem seu requerimento indeferido deverão ser convocados para a ciência do resultado.
- § 2° Em caso de não comparecimento do servidor, a publicação de que trata o caput suprirá a ciência deste.

#### DO RECURSO

Art. 12 - O indeferimento do requerimento caberá recurso, contendo os fundamentos de fato e de direito, que deverá ser dirigido e apreciado pela Comissão, no prazo de 03 (três) dias da ciência do servidor.





- § 1º Após expedir o parecer opinativo, a Comissão deverá remetê-lo ao titular da pasta da Secretaria de Administração para apreciação e Parecer conclusivo.
- § 2° O pedido de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e ser encaminhado à Comissão para ser apreciado e anexado ao Processo.
- § 3° Após a análise dos recursos, o resultado definitivo deverá ser divulgado conforme o caput do artigo anterior.
- Art. 13 Após a divulgação dos resultados, o(a) Secretário(a) Municipal de Administração expedirá, semestralmente, Portaria concedendo o benefício, contendo:
  - I. Nome, matrícula funcional e cargo do servidor;
  - II. Nome do dependente, se houver;
  - III. O curso e a instituição de ensino superior.
- Art. 14 A mudança de curso será admitida exclusivamente aos casos que não implicar qualquer tipo de onerosidade aos cofres públicos municipais.
- § 1° O servidor e a instituição de ensino deverão apresentar à Comissão os documentos comprovando a não onerosidade de que trata o caput deste artigo.
- § 2° A mudança de curso fica condicionada ao deferimento da Comissão por meio da expedição de Parecer e anuência do(a) Secretário(a) Municipal de Administração.
- Art. 15 O servidor que se aposentar no transcorrer do curso gozará do benefício até a conclusão do curso, observando as condições contidas neste Decreto, salvo se incorrer nas hipóteses previstas do artigo 20.
- Art. 16 A instituição de ensino prestadora do serviço deverá comprovar mensalmente, junto a SMA, a frequência dos servidores ou dependentes beneficiados por meio de documento próprio.

Parágrafo único. Caso haja mais de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas mensais injustificadas às aulas, o servidor terá o benefício suspenso, devendo



arcar com a integralidade do valor da mensalidade do mês em que se deu o excesso de faltas.

Art. 17 - Mensalmente, a instituição de ensino deverá enviar à Secretaria Municipal de Administração, relatório contendo o nome de todos os servidores e dependentes bolsistas, com os valores das mensalidades e o valor total da nota fiscal mensal, para a conferência.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou trancamento de matrícula, a instituição de ensino deverá suspender a cobrança do valor da mensalidade e informar imediatamente à Comissão sobre o fato.

- Art. 18 Nas hipóteses previstas, os valores pagos indevidamente ao servidor serão descontados mensalmente em sua folha de pagamento, conforme estabelecido em Lei.
- Art. 19 O servidor que trancar a matrícula ou desistir do curso ressarcirá os cofres públicos municipais dos valores pagos à instituição conveniada a título de bolsa de estudo, mediante desconto em folha de pagamento, conforme estabelecido em Lei, salvo em casos excepcionais ou de força maior, que deverá ser analisado pela Comissão de trata o § 1º do artigo 8º deste Decreto.
- § 1° Em caso de trancamento de matrícula por motivo de tratamento de saúde, o servidor beneficiado ou seu dependente deverá apresentar à Comissão os atestados e relatórios médicos, indicando o CID, bem como o comprovante de trancamento de matrícula da instituição de ensino.
- § 2° Em caso de posse em outro cargo público municipal, estadual ou federal, o servidor terá o benefício suspenso e arcará com as mensalidades a partir do mês do ocorrido.
- Art. 20 O servidor julgado culpado em Processo Administrativo Disciplinar e sofrer a penalidade de Demissão ou Cassação de aposentadoria promoverá o ressarcimento integral das mensalidades assumidas pela administração, devidamente corrigido.

Parágrafo único. O servidor que não promover o ressarcimento integral de que trata o caput deste artigo, terá seu nome inscrito na dívida ativa do Município.



- Art. 21 Deverão ser observados os critérios estabelecidos nos convênios celebrados entre o Município e a instituição de ensino superior.
- Art. 22 Poderá haver compensação dos tributos devidos pela instituição de ensino, e a contraprestação a ser adimplida pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 774, de 23 de janeiro de 2009.
- Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário(a) Municipal de Administração, que expedirá Portarias.
  - Art. 24 Fica revogado o Decreto nº 408, de 15 de agosto de 2016.
  - Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valparaíso de Goiás, 10 de junho de 2020

PÁBIO CORREIA LOPES